













A SUPERAÇÃO DOS ENTRAVES PARA A REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE INTEGRANTES DOS POVOS GUARANIS NO EXTREMO OESTE CATARINENSE – UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR

Antônio José Moreira da Silva

Universidade Estadual do Oeste do Paraná antoniojose.ajms@gmail.com

Lissandra Espinosa de Mello Aguirre Universidade Estadual do Oeste do Paraná lissandraaguirre@gmail.com

Eixo 4: Migração e direitos humanos.

RESUMO

Populações originárias dos países do continente americano habitam regiões limitadas pelas fronteiras dos Estados nacionais, os quais não consideraram a ocupação territorial tradicional exercida por diversos povos indígenas que ultrapassam essas fronteiras. Na região composta por parte do território brasileiro, argentino, paraguaio e uruguaio, reside o povo Guarani, representado pelos grupos Mbya, Kaiowá (Pãi-Tavyterã) e Ñandeva (Avá Guarani). A presente pesquisa utiliza elementos da Antropologia, da História, da Geografía, da Sociologia e do Direito para equacionar problemas advindos de normas jurídicas que desconsideram a realidade sócio-política desses povos indígenas no que se refere à sua mobilidade territorial entre as fronteiras desses Estados nacionais. Por meio do trabalho, busca-se analisar a legislação migratória brasileira no tocante ao reconhecimento (ou não) da territorialidade Guarani Mbya e sua relação com os espaços geográficos tradicionalmente ocupados por esse povo indígena, contrastando com as fronteiras dos Estados Nacionais. O método utilizado foi o estudo de caso, complementado com a pesquisa bibliográfica e documental. O ponto de partida do presente trabalho é um estudo de caso envolvendo grupos familiares Guarani Mbya, compostos por cerca de setenta pessoas. Os indígenas, procedentes da fronteiriça Província de Misiones, na Argentina, fixaram residência na zona rural da cidade de Itapiranga, SC, Brasil. A Província de Misiones localiza-se na região nordeste da Argentina e mantém uma longa faixa de fronteira com o Brasil, que tem como limite sul a mesorregião noroeste do Rio Grande do Sul, passando pelo Extremo Oeste de Santa Catarina, e se estende até o extremo oeste do terceiro planalto paranaense, na cidade de Foz do Iguaçu. O município de















Itapiranga localiza-se no Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, na fronteira com o estado do Rio Grande do Sul e com a Argentina. De acordo com os dados fornecidos pela Coordenação Regional Interior Sul da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, localizada no município de Chapecó, SC, os indígenas encontraram dificuldades para regularizar sua situação migratória por não possuírem a documentação exigida pela Polícia Federal para a solicitação da autorização de residência, com base no Acordo de Residência Brasil-Argentina ou no Acordo Mercosul. O estudo objetiva encontrar uma solução juridicamente viável para o caso, baseada não apenas no Direito, mas em outros campos das Ciências Humanas, por meio de uma abordagem interdisciplinar. Em consonância com o Direito Internacional, a Constituição brasileira, em seu artigo 231, reconhece aos povos indígenas a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O mesmo texto constitucional, no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Dessa forma, os direitos garantidos aos indígenas nascidos no Brasil devem ser aplicados, equitativamente aos indígenas estrangeiros residentes em território nacional. Diante disto, conclui-se que, a despeito da inexistência de norma específica, a regularização migratória de indígenas argentinos no Brasil pode ser viabilizada por meio da utilização da analogia com a norma que autoriza a regularização de indígenas venezuelanos. O estudo interdisciplinar e o embasamento no direito constitucional brasileiro e no direito internacional dos direitos humanos fortalece essa argumentação, ao respaldar a garantia de proteção e igualdade de direitos para todos os indivíduos, independentemente de sua origem étnica.

Palavras-chave: Migração. Extremo Oeste de Santa Catarina. Guarani Mbya.

Apoio Financeiro: não há.

Referências

BESSONE, Marianela Sabrina; GARCETE, Darío; SALDIAS, Adrian. Estructura demográfica de la población Mbya Guaraní, Provincia de Misiones. Posadas: Ministerio de Salud Pública Misiones, 2019. Disponível de em: https://ipecmisiones.org/wp-content/uploads/2019/11/IPEC-Misiones-Estructura-Demogr %C3%A1fica-de-la-Poblaci%C3%B3n-Mbya-Guaran%C3%AD-2019-07-Ministerio-de-Salud-P%C3%BAblica.pdf. Acesso em 102 jun. 2023.

BRASIL, Decreto n.º 6.736, de 12 de janeiro de 2009b. Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, Disponível em **30** de novembro de 2005. em:













https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2009/decreto/d6736.htm. Acesso em 26 mai. 2023.

. Decreto nº 10.088, de5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa Disponível do Brasil. em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5> Acesso em 26 jun. 2023.

. Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. **Dispõe sobre a concessão de** autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política nacional. Disponível migratória https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL %20N%C2%BA%209,%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202018.pdf>. Acesso em 26 mai. 2023.

BRIGHENTI, Clovis Antonio A territorialidade guarani e a ação do Estado – estudo comparado entre Brasil e Argentina. Tellus, ano 4, n. 6, p. 111-136, abr. 2004, Campo Grande – MS

CORREA, Fabiano Batista. A analogia como fonte do direito administrativo. 2020. Jus Disponível em: https://jus.com.br/artigos/81504/a-analogia-como-fonte-do-Navigandi. direito-administrativo/2. Acesso em: 25 jul. 2023.

CURY, Mauro José Ferreira. Territorialidades Transfronteiriças do Iguassu (TTI): interconexões, interdependências e interpenetrações nas cidades da tríplice fronteira -Foz do Iguaçu (BR), Ciudad del Leste (PY) e Puerto Iguazú (AR). Tese de Doutorado em Geografia, UFPR. 2010. Curitiba, Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/24222>. Acesso em 16 jun. 2023.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo, Malheiros, 2008. FLORES, Joaquín Herrera. A (re)invenção dos direitos humanos. Tradução de: Carlos

Roberto Diogo Garcia; Antônio Enrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LADEIRA, Maria Inês. Espaço Geográfico Guarani Mbya: significado constituição e uso, 2001. Tese de Doutorado em Geografia Humana – FFLCH/ Universidade de São Paulo – USP: **EDUEM** EDUSP, 2008. Disponível em: https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2020/09/ ESPACO GEOGRAFICO GUARANI MBYA-















TESE MARIAINESLADEIRA compressed.pdf>. Acesso em 02 mai. 2023.

TAVARES, Aroldo da Silva. Céus sobre as fronteiras: um estudo sobre astronomia Avá-Guarani, multiculturalidade e suas representações. 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2015. Disponível em: < https://tede.unioeste.br/handle/tede/2567>. Acesso em 16 jun. 2023.